


DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 17 / DGC / 2015

Vestuário para criança – Camisola “Zara Boys”

DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Vestuário.
2.	Denominação do produto	Camisola.
3.	Código e lote	Código de barras: 05048761605084. Art.: 5048/761/605 08 .
4.	Marca	Zara Boys.
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Camisola cor- de -vinho, com botões e bolso na parte da frente.
6.	Público a que se destina	Destina-se a crianças de 7-8 anos.
		
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, relativo à segurança geral dos produtos, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril; Regulamento (UE) n.º 1007/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2011, relativo às denominações das fibras têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras dos produtos têxteis.
8.	Regulamento aplicável ao produto	Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (<i>REACH</i>).

OPERADORES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante/importador	Origem: Não identificado. Fabricante: Não identificado. Importador: Não identificado.
10.	Identificação do distribuidor	Zara Portugal – Confeções Unipessoal, Lda., Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 49-2.º Esq., 1050-120 Lisboa.
11.	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Centro Comercial Colombo, Loja: A-105, Piso: 1, Av. Lusíada 1500-392 Lisboa.
DILIGÊNCIAS EFETUADAS		
12.	Ensaios Laboratoriais e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões	<p>No âmbito de uma ação de vigilância de mercado (referida no ponto 17. desta decisão), o produto foi submetido pelo Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal (CITEVE) aos seguintes ensaios:</p> <p>ANÁLISE QUALITATIVA DE FIBRAS, de acordo com AATCC 20:2013 - Análise de fibras: qualitativa.</p> <p>O CITEVE remeteu o relatório de ensaios n.º. 9560C/2014-1, de 10 de novembro de 2014, onde conclui que relativamente à etiquetagem de composição em fibras, o produto está conforme com o Regulamento (UE) n.º 1007/2011.</p> <p>ENSAIOS FÍSICOS, de acordo com a norma EN 71-1:2011+A3: 2014 – Segurança de brinquedos – Parte 1: Propriedades mecânicas e físicas.</p> <p>O citado relatório de ensaios refere que relativamente à segurança à torção e tração dos botões, o produto não está conforme com a norma EN 71-1:2011 (torção < 0,34 Nm). O teste de tração não foi efetuado porquanto os botões se partem antes de se atingir a força máxima (90 N).</p> <p>ENSAIOS QUÍMICOS, de acordo com</p> <ul style="list-style-type: none"> • o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), Anexo XVII, Entrada 23 (Cádmio), Entrada 43 (Aminas aromáticas derivadas de corantes azo) e Entrada 51 e 52 (Ftalatos). • as normas: <ul style="list-style-type: none"> - EN 1122:2001 - Plásticos - Determinação de cádmio - método de decomposição a húmido; - EN 14362-1:2012 – Têxteis - Métodos de determinação de certas aminas aromáticas derivadas de corantes azoicos - Parte 1: Detecção do uso de certos corantes azoicos acessíveis com e sem extração das fibras;

		<ul style="list-style-type: none"> - CPSC-CH-C1001-09.3:2010 - Procedimento normalizado para determinação de ftalatos; - ISO 3071:2005 - Têxteis; Determinação do pH do extrato aquoso - (NP EN ISO 3071:2007); - EN ISO 14184-1:2011 - Têxteis; Determinação de formaldeído; Parte 1: Formaldeído livre e hidrolisável. (NP EN ISO 14184 - 1:2012). <p>No relatório de ensaios é referido que o produto está conforme com o previsto nas entradas 23 (Cádmio), 43 (Aminas aromáticas derivadas de corantes azo) e 51 e 52 (Ftalatos), do Anexo XVII do Regulamento REACH.</p> <p>Relativamente ao pH, o produto está de acordo com os limites habitualmente aceites pela maioria dos cadernos de encargos (4,0 -7,5).</p> <p>Quanto ao formaldeído, verificou-se que o produto está de acordo com os limites habitualmente aceites pela maioria dos cadernos de encargos (< 16 mg/kg).</p>
13.	Medidas já adotadas	-
14.	Não conformidades	A referida no ponto 12. da presente decisão.
15.	Riscos	Com base no relatório de ensaios elaborado pelo CITEVE e atendendo à não conformidade detetada – os botões partem-se antes de se atingir a força máxima (90 N) – , conclui-se que o produto apresenta risco de ferimentos para os seus utilizadores, porquanto os botões partidos podem formar arestas cortantes e/ou pontiagudas.
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
OUTRAS INFORMAÇÕES		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	A Direção-Geral do Consumidor está a levar a cabo uma ação de vigilância de mercado sobre “vestuário para criança”, tendo, neste âmbito procedido à aquisição do produto.
18.	Avaliação de risco	<p>Efetuada a avaliação do risco, de acordo com a metodologia proposta pela Comissão Europeia e considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o produto não está conforme, porquanto os botões se partem antes de se atingir a força máxima (90 N); • a probabilidade de os botões se partirem é alta; • a probabilidade de os botões formarem arestas cortantes e/ou pontiagudas e provocar ferimentos nas crianças utilizadoras, é baixa; • as lesões que poderão ocorrer são de gravidade baixa; • a probabilidade de ocorrência de lesão é muito baixa; • o produto é destinado a crianças, que são consumidoras vulneráveis. <p>Conjugando todos estes fatores, obtém-se a classificação de “risco baixo”.</p>

19.	Audiência de interessados/ Observações complementares	No âmbito da audiência de interessados, ao abrigo dos artigos 121º e 122º, ambos do novo Código de Procedimento Administrativo (CPA), o operador económico - Zara Portugal – Confecções Unipessoal, Lda.- não respondeu.
DECISÃO		
20.		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <p>a) Recomendar, ao abrigo da alínea k) do artigo 1º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, ao operador económico “Zara Portugal – Confecções Unipessoal, Lda.”, Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 49-2.º Esq., 1050-120 Lisboa., que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - evite comercializar o produto nas condições atuais; - diligencie, junto do fabricante, no sentido de serem adotadas as medidas destinadas a corrigir a não conformidade detetada; - sensibilize o fabricante para a necessidade de respeitar a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao vestuário para criança; <p>b) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p>c) Tornar pública a presente decisão, no Portal do Consumidor, em www.consumidor.pt</p>
21.	Data	16 de abril de 2015